LEI Nº 4.524 DE 26 DE DEZEMBRO 2012.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 26 / 12 / 2012

AUTORIZA ALIENAÇÃO, MEDIANTE PERMUTA, DE ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFÍCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis urbanos de propriedade do Município de Parauapebas, Estado do Pará, constituídos pela Área Verde 05, localizada no Bairro dos Minérios, com os seguintes limites e confrontações: A "ÁREA VERDE 05" tem 5.169,39 m² de área e perímetro igual a 575,51m. Inicia-se no Ponto 518 seguindo em curva até o Ponto 519, fazendo divisa com a Rua 21. Do Ponto 519 vai em reta ao Ponto 520, fazendo divisa com a Rua 21. Do Ponto 520 vai em curva ao Ponto 521, fazendo divisa com a Rua 21. Do Ponto 521 vai em reta ao Ponto 522, fazendo divisa com a Rua 21. Do Ponto 522 vai em reta ao Ponto 523, fazendo divisa com o Lote 10 e Lote 11 da Quadra 23. Do Ponto 523 vai em curva ao Ponto 524, fazendo divisa com a Rua 22. Do Ponto 524 vai em reta ao Ponto 525, fazendo divisa com a Rua 22. Do Ponto 525 vai em curva ao Ponto 526, fazendo divisa com a Rua 22. Do Ponto 526 vai em reta ao Ponto 527, fazendo divisa com Lote 62 da Quadra 01. Do Ponto 527 vai em reta ao Ponto 528, fazendo divisa com Limite do Terreno. Do Ponto 528 vai em reta ao Ponto 529, fazendo divisa com a Área de Preservação. Do Ponto 529 vai em curva ao Ponto 530, fazendo divisa com a Área de Preservação. Do Ponto 530 vai em reta ao Ponto 531, fazenda divisa com a Área de Preservação. Do Ponto 531 vai em reta ao Ponto 532, fazendo divisa com a Área de Preservação. Do Ponto 532 vai em curva ao Ponto 533, fazendo divisa com a Área de Preservação. Do Ponto 533 vai em reta ao Ponto 534, fazendo divisa com a Área de Preservação. Do Ponto 534 vai em reta ao Ponto 535, fazendo divisa com a Área de Preservação. Do Ponto 535 vai em reta ao Ponto 536, fazendo divisa com Área de Preservação. Do Ponto 536 vai em reta ao Ponto 537, fazendo divisa com a Avenida 01. Do Ponto 537 vai em reta ao Ponto 538, fazendo divisa com o Lote 14 da Quadra 25. Do Ponto 538 vai em reta ao Ponto 539, fazendo divisa com o Lote 14 da Quadra 25. Do Ponto 539 vai em reta ao Ponto 540, fazendo divisa com o Lote 13 da Quadra 25. Finalmente, do Ponto 540 ao Ponto inicial 518, fazendo divisa com o Lote 13 da Quadra 25, e por parte da Área Verde 09, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco P1 de coordenadas UTM E= 624799,7074 N= 9330721,9552 meridiano Central 51° WGR com distancia 39,45 m confrontando com a Área de Institucional chega-se ao marco P2, deste Raio de 38,24 m confrontando com a Rua 19, chega-se ao marco P3, deste com distancia de 34,07 m confrontando com a Rua 19 chega-se ao marco P4, deste com Raio de 17,36 m confrontando com a Rua 19, chega-se ao marco P5, deste com distancia de 14,06 m confrontando com a Rua 19, chega-se ao marco P6, deste com distancia de 41,68 m confrontando com o

Lote 15, chega-se ao marco P7, deste com Raio de 23,84 m confrontando com Lote 14, chega-se ao marco P8, deste distancia de 30,55 m confrontando com a Rua 20, chega-se ao marco P9, deste com distancia de 9,68 m confrontando com a Rua 20, chega-se ao marco P10, deste com distancia 45,94 m confrontando com Lote 15, chega-se ao marco P11, deste com distancia 9,53 m confrontando com Lote 14, chega-se ao marco P12, deste com distancia de 54,22 m confrontando com a Avenida 01, chega-se ao marco P13, deste com distancia 23,55 m confrontando com a Área de Preservação, chega-se ao marco P14, deste com distancia 38,47 m confrontando com a Área de Preservação, chega-se ao marco P15, deste com distancia 46,17 m confrontando com a Área de Preservação, chega-se ao marco P16, deste com distancia 18,34 m confrontando com a Área de Preservação, chega-se ao marco P17, deste com distancia 39,20 m confrontando com a Área de Preservação, chega-se ao marco P1, ponto de origem desta descrição, com o imóvel de propriedade do senhor Gabriel Augusto Camargo, denominada "Área Santa Andréa", localizada no Bairro dos Minérios, no Município de Parauapebas/PA, com os seguintes limites e confrontações: Partindo do marco 63 de coordenadas UTM E= 624803,5804 N= 9331227,9270 meridiano Central 51° WGR com distância 145,22 m confrontando com a Área de Institucional 8 chega-se ao marco 57, deste distancia 39,97 m confrontando com a Área Verde 19, chega-se ao marco 32, deste com distancia de 29,54 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 30, deste com distancia de 11,29 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 29, deste com distancia de 10,21 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 28, deste com distancia de 6,09 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 26, deste com distancia de 25,03 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 20, deste distancia de 15,59 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 27, deste com distancia de 7,28 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 25, deste com distancia 6,03 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 24, deste com distancia 5,88 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 23, deste com distancia de 5,87 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 22, deste com distancia 10,00 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 21, deste com distancia 4,62 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 20, deste com distancia 12,35 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 19, deste com distancia 9,08 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 18, deste com distancia 23,57 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 17, deste com distancia 11,39 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 16, deste com distancia 10,73 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 14, deste com distancia 18,38 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 15 deste com distancia 9,29 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 11, deste com distancia 27,78 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 12, deste com distancia 15,09 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 13, deste com distancia 29,06 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 10, deste com distancia 8,52 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 8, deste com distancia 5,18 m confrontando com

o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 7, deste com distancia 6,05 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 6, deste com distancia 6,61 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 5, deste com distancia 37,42 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 3, deste com distancia 32,16 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 1, deste com distancia 18,52 m confrontando com o Gabriel Augusto Camargo, chega-se ao marco 63, ponto de origem desta descrição, conforme memoriais descritivos e mapas das referidas áreas em anexo.

Art. 2º Aos imóveis dados em permuta pelo Município é atribuído o valor de R$ 1.706.250,00 (um milhão Setecentos e seis mil, duzentos e cinquenta reais), enquanto que ao imóvel dado pelo senhor Gabriel Augusto Camargo é atribuído o valor de R$ 1.972.100,00 (um milhão novecentos e setenta e dois mil e cem reais), conforme média dos 02 (dois) laudos de avaliação dos imóveis, em anexo, que fazem parte integrante da presente lei.

Art. 3º A diferença de valor entre as áreas a serem permutadas não implica qualquer obrigação de indenização compensatória por parte do Município.

Art. 4º O imóvel que o Município receber na permuta será destinado à extensão da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE do Bairro dos Minérios.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 26 de dezembro de 2012.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL